

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO SERVICOS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO – SINPRESTH, CNPJ n. 21.280.527/0001-97 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MARCIO ROBERTO PEREIRA CARVALHO;

E

SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE CAXAMBU E REGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIGAH, CNPJ nº 19.565.696/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AMARO GADBEM.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Hotel, motel, Apart hotel, pousada, pensão, casa de cômodo, hospedaria, bares, restaurantes, churrasqueira, pizzaria, buffets, lanchonete, trailers de lanche, fast foods, cantinas, sorveterias, casa de chá, café, quiosques, casa de diversões, oficiais cabeleireiros e instituto de beleza na base territorial dos municípios de Carrancas, Luminárias e Três Corações

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO 2026

Fica assegurado como piso salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor de R\$ 1.759,88 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

PARAGRAFO ÚNICO – Para a função de: garçom, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, doceira, governanta, churrasqueiro e salgadeira, o piso salarial será de R\$ 1.771,40 (um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL 2026

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, que ganha acima do piso salarial, no dia 01º de janeiro de 2026 – data base da categoria profissional – serão corrigidos pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento), sobre o salário do mês de dezembro de 2025.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na aplicação do percentual de reajuste já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando esclarecido que não poderão ser compensados os aumento decorrentes de implementos de idade, termino de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou de localidade que implique em mudança de domicílio, ou ainda de equiparação salarial declarada em sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais do mês de janeiro/2026, deverá ser paga no mês de fevereiro/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, MULTAS

Na ocorrência de atraso de pagamento fora do prazo estabelecido por lei, os empregadores incorrerão multa de 1% (um por cento) do salário percebido por dia de atraso, a partir do 11º (decimo primeiro) dia, além das penalidades previstas em lei. A multa será paga diretamente a cada empregado, juntamente com as parcelas atrasadas do salário.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário as empresas ficam obrigadas a fornecer por escrito, aos seus empregados, documento discriminando o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas poderão antecipar aos seus funcionários a importância correspondente até 01 (um) salário normativo, de acordo com disponibilidade financeira e momentânea da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma, as empresas poderão descontar no pagamento mensal a importância antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS CASAMENTO

Desde que a empresa não dê férias coletivas, o empregado terá direito em gozar suas férias no mês do seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência de 90 dias.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques de clientes, sem provisão de fundos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA – EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA – FERIADOS TRABALHADOS

O trabalho em feriado ensejará a concessão de folga compensatória em dia útil, no prazo máximo de 90 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica excluída da aplicação dessa cláusula as empresas que adotam a Jornada de Trabalho 12x36, sendo compensados os feriados trabalhados, conforme dispõe o parágrafo terceiro do art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento), de segunda a sábado e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Sob pena de descaracterização do banco de horas, as empresas deverão: a) efetuar o controle mensal de banco de horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entregar aos seus empregados relatórios mensais contendo a movimentação e saldo do banco de horas, sem prejuízo do cumprimento rigoroso do prazo para compensação, que não deve ultrapassar 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se que esses relatórios sejam impressos nos recibos de pagamento de salários. Somente poderão adotar o regime de banco de horas as empresas que possuírem controle de ponto de carga horária, independentemente do número de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O banco de horas não deve considerar para armazenamento de tempo aquele que não exceder 10 minutos da jornada diária do trabalhador, mas deve ser computado todo o tempo caso extrapole em mais de 10 minutos.

AUXILIO QUEBRA DE CAIXA

DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que em sua jornada de trabalho exerce a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua CTPS, e receberá a título de quebra de caixa, o valor mensal de 10% (dez por cento) do salário nominal.

PARAGRAFO ÚNICO: Para as empresas que não adotarem o auxílio de quebra de caixa com o respectivo pagamento de 10% (dez por cento), do salário nominal, não poderão descontar de seus funcionários, qualquer diferença de caixa, que venha ocorrer.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

Adicional noturno de 27% (vinte sete por cento). Considera-se trabalho noturno o executado após as 22 horas de um dia até o termino da jornada, conforme súmula 60 TST.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, de acordo com a lei 7418 de 16/12/1985, todos os seus empregados, o vale transporte.

PARAGRAFO ÚNICO – Ficam desobrigadas de conceder o vale transporte as empresas que possuam e forneçam transporte próprio.

AUXILIO SAÚDE

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PLATAFORMA DE SAÚDE “BEM MELHOR”

As entidades sindicais convenientes instituem, por meio desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), a obrigatoriedade da contratação da plataforma de saúde “BEM MELHOR”, com o objetivo de garantir aos trabalhadores representados o acesso facilitado e democrático a cuidados básicos de saúde.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que, para a viabilização dos benefícios contemplados na PLATAFORMA DE SAÚDE BEM MELHOR, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo. O valor é integralmente destinado à prestação dos serviços listados abaixo, em favor da classe trabalhadora representada pelo sindicato laboral.

A plataforma será operacionalizada pela empresa Bem Melhor, especializada em assistência à saúde, a qual será responsável pela execução dos serviços previstos nesta cláusula, conforme as seguintes condições:

Consultas Médicas Presenciais em Mais de 20 Especialidades

Consultas eletivas em clínicas particulares com coparticipação fixa de R\$ 50,00 por atendimento, em mais de 20 especialidades, incluindo: Angiologia, Cardiologia, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Mastologia, Medicina da Família, Medicina do Trabalho, Oftalmologia, Ortopedia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia, Nefrologia, Nutrologia, Pneumologia, Psiquiatria e Reumatologia. O agendamento é realizado de forma digital e com suporte humano, via WhatsApp.

Pronto Atendimento com Clínico Geral 24h por Dia, 7 Dias por Semana

Atendimento médico por vídeo, sem agendamento, disponível 24h por dia, com emissão de receitas, atestados e pedidos médicos. Acesso 100% online e imediato via celular ou computador, diretamente pelo WhatsApp.

Auxílio Exames

Serviço de reembolso que cobre parte do valor gasto com exames médicos realizados de forma particular. O reembolso é solicitado de forma digital, mediante apresentação de nota fiscal e pedido médico. O valor devolvido segue uma tabela progressiva, podendo chegar a até 100% do valor pago, conforme a faixa da nota fiscal e o limite contratado. Quanto maior o valor do exame, menor o valor do reembolso.

Clube de Descontos

Acesso a uma plataforma com descontos e cashback em mais de 2.000 estabelecimentos parceiros em todo o Brasil, abrangendo categorias como farmácia, educação, alimentação, lazer, academias e outros. O benefício pode ser acessado via site ou aplicativo, mediante login com CPF.

Parágrafo Segundo: A empresa Bem Melhor disponibilizará o e-mail **comercial@sejabemmelhor.com.br** como canal oficial para que os empregadores realizem a inclusão de todos os seus trabalhadores ativos e novos contratados na PLATAFORMA DE SAÚDE BEM MELHOR, bem como a exclusão daqueles que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes na PLATAFORMA DE SAÚDE BEM MELHOR, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador, referente à PLATAFORMA DE SAÚDE BEM MELHOR, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Bem Melhor, com vencimento todo dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o **último dia de cada mês**, exclusivamente por meio do e-mail **comercial@sejabemmelhor.com.br**, com vigência efetiva a partir do dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A empresa Bem Melhor manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 9h às 17h, para atender as empresas e seus beneficiários da PLATAFORMA DE SAÚDE BEM MELHOR.

Parágrafo Oitavo: A empresa Bem Melhor disponibilizará aos trabalhadores um aplicativo com acesso a certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados.

Parágrafo Nono: A empresa Bem Melhor disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações de seus benefícios, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior a 3 (três) dias ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor mensal previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não possui natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva para realizar a inclusão de todos os seus trabalhadores no sistema da empresa Bem Melhor.

Parágrafo Décimo Quarto: Na ausência de acordo anual referente a esta CCT, o reajuste do valor será realizado anualmente com base no índice da ANS ou no INPC, conforme divulgado.

Parágrafo Décimo Quinto: A gestão do contrato será exercida pelo sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sexto – O presente benefício não seguirá a data base prevista na presente convenção coletiva de trabalho, tendo como data de início para a contratação do referido, a assinatura do presente instrumento. Desonera-se a empresa que já conceda anteriormente à assinatura, benefício de auxílio à saúde que equipara-se ao benefício prestado pela empresa recomendada acima, desde que comprove que o cumprimento da referida obrigação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, fica obrigado a indenizar em 300,00 (trezentos reais) por funcionário e por mês de descumprimento, sendo a indenização revertida 50% (cinquenta por cento) para o funcionário prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Laboral bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SISTEMA ESPECIAL DE TAXA DE SERVIÇO OU GORJETA SUGERIDA

A empresa, poderá acrescentar nas notas de despesas de clientes, a taxa de no mínimo 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço ou gorjeta sugerida, cujos correspondentes valores serão declarados em documento hábil e serão distribuídos aos empregados, conforme cargo ou função, segundo os critérios estabelecidos entre empresa e empregados.

a) Por não existir no ordenamento jurídico norma que obrigue o cliente a pagar gorjetas, a despeito do estabelecimento solicitar seu pagamento ou não, elas serão sempre facultativas.

b) conforme consta do caput a taxa de serviço ou gorjeta sugerida será distribuída aos trabalhadores em percentual e critérios definidos diretamente entre empregador e empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 06 (seis) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar novo contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregador anotará, obrigatoriamente, na CTPS do empregado, sua real função. Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada em sua carteira profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa do empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a dar o aviso prévio por escrito, informando se trabalhado ou indenizado, inclusive data, local e hora do respectivo pagamento.

RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória a empregada gestante a contar da concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar por atestado médico o seu estado gravídico até 15 (quinze) dias após o seu último dia de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FOLGAS

O descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de um mês, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – As escalas de folgas deverão ser divulgadas com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas com mais de 10 empregados, deverão adotar os controles manuais, mecânicos ou eletrônicos de entrada e saída dos empregados, em conformidade com o art. 74 e parágrafos da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO – Não será computado como jornada extraordinária, nem descontado como atraso, as variações de horário no registro de ponto que não excedam a 5 (cinco) minutos, observando o limite de 10 (dez) minutos diários.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DE PIS

Abono de falta ao trabalhado que se ausentar do serviço até 2 (duas) horas para recebimento de PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de prova ou exame escolares, que coincidirem com horário de trabalho, sua ausência na empresa em 01 (uma) hora antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que comunique o empregador com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando em sua comunicação escrita, a hora do início e fim da prova ou exame. O empregado terá 24 (vinte quatro) horas para apresentar ao seu empregador, documento oficial do estabelecimento de ensino, que comprove comparecimento naquela prova ou exame.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 13 de outubro como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas neste dia, ou folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 01 (uma) a cada seis meses.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS

O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriados ou folgas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME

Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá, gratuita, 02 (dois) uniformes adequados as condições de trabalho, ficando o empregado responsável pela lavagem e conservação dos mesmos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Sempre que alguma peça do uniforme se desgastar ou se inutilizar por uso normal ou causa não provocada, esta será repostada pela empresa; sendo obrigatório a devolução das peças a serem trocadas.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual as peças serão devolvidas pelo empregado a empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente equipamentos, ferramentas e utensílios para execução das suas funções e enquanto perdurar o contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Com base nas disposições contidas no art. 8º, inciso IV, da constituição federal, no art.513, alínea “e” da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, associados ou não, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, publicado do Jornal Hoje Em Dia, no dia 10 de novembro de 2025, para o desenvolvimento educacional, imobiliário, assistência e aprimoramento de assessoria técnica e manutenção do sistema assistencial, 12% (doze por cento), sendo 6,0% (seis por cento), no mês de março de 2026 e 6,0% (seis por cento), no mês de setembro de 2026, que deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto realizado, em impresso próprio, retirado no site www.sinprest.com.br, pela própria empresa. O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa, multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor nominal, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo as empresas encaminharem cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato.

§ 1º - Para o empregado desligado antes do efetivo desconto em folha de pagamento, será descontada a taxa confederativa estabelecida no caput desta Cláusula, por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho.

§ 2º - O desconto a que se refere no § 1º será recolhido ao Sindicato, conforme o descrito no “Caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que vierem a ser admitidos dentro do prazo de vigência desta CCT sofrerão o desconto de que trata esta cláusula, sendo a importância descontada, recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da primeira remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição, por parte do trabalhador aos descontos referidos no “Caput” desta Cláusula, direito este pessoal, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido a terceiros, sendo vedada a sua realização através de procuração, devendo, ainda, a Carta de Oposição, ser dirigida diretamente à entidade sindical, no período máximo de 10 (dez) dias contados do efetivo pagamento do primeiro desconto por parte do empregador, desta referida convenção coletiva, por meio de recebimento de contra cheque no qual a cobrança esteja registrada, conforme determinação do Ministério Público Federal e aprovação em Assembleia Geral. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 3 vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como razão social, endereço e número do CNPJ do seu empregador, cópia do contra cheque que conste o desconto e guia que comprove o pagamento para o Sindicato. Em caso de empresas com mais de 3 (tres) funcionários, apresentar relação com nome e valor descontado.

PARAGRAFO TERCEIRO – DEVOLUÇÃO DE VALORES: O SINPRESTH/MG está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração anual dos empregados e repassados pelo(a) empresa/empregador(a) à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Destinado a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato patronal, por obrigação legal, as empresas deverão recolher até 30 de agosto de 2026 a contribuição sindical patronal a que alude os artigos 578 e seguintes da CLT, de acordo com os valores da tabela aprovada pela CNC para o exercício de 2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A sub delegacia regional do trabalho exercerá a fiscalização desta norma coletiva em todas as suas cláusulas, onde será observado, também inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e o inciso IV do art. 11 da MP nº 1.915-5 de 25/11/99.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer clausula da presente convenção coletiva de trabalho, por parte de qualquer dos signatários, fica acordada uma multa de (01) um salário base da categoria, por cada clausula violada, revertida em favor de 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral.

Lavras, 24 de fevereiro de 2026.

MARCIO ROBERTO PEREIRA CARVALHO
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO SERVICOS,
BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO – SINPRESTH**

AMARO GADBEM
PRESIDENTE

**SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE CAXAMBU
E REGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIGAH**